



LEI Nº 2.763, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a custear as despesas de transporte dos grupos e entidades artísticas, para representação municipal em eventos realizados fora do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de transporte dos grupos e entidades artísticas, para representação municipal em eventos realizados fora do Município, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais.

§ 1º O transporte será fornecido em até duas vezes por ano, a cada beneficiário, através de veículo oficial ou contratação de empresa do ramo, por intermédio de processo licitatório, a critério do Município.

§ 2º A partir do exercício de 2024, o valor previsto no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, de acordo com o IPCA acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, contados da data de promulgação desta Lei.

Art. 2º Os critérios de aplicabilidade desta Lei serão regulamentados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O custeio de que trata o art. 1º fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de junho de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC

Dia ____/____/____

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02